



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 103/2023

Da COMISSÃO DE REDAÇÃO sobre o PLE nº 341/2023, que Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, no Município do Recife, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2023, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 31/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, no Município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o repasse do valor creditado ao Município do Recife, pela União Federal, a título da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, nos termos desta Lei e em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 15 de agosto de 2023, ou outra que venha a substituí-la, bem como nas decisões do Supremo Tribunal Federal, em especial os julgados proferidos em sede da Ação Direta de inconstitucionalidade nº 7222-DF.

Art. 2º O repasse da Assistência Financeira de que trata o art. 1º desta Lei terá como beneficiários os ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, bem como os contratados por tempo determinado para essas funções, vinculados à Secretaria de Saúde do Município e devidamente validados pela União Federal.

Parágrafo único. Também farão jus ao repasse da Assistência Financeira de que trata o caput deste artigo, desde que validados pela União Federal, os profissionais de enfermagem das entidades filantrópicas, organizações sociais e demais estabelecimentos de Saúde contratualizados com o Município do Recife, com atendimento de pelo menos 60% (sessenta por cento) de pacientes no Sistema Único da Saúde - SUS.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira será definido de forma individualizada pelo Ministério da Saúde, com base nas informações prestadas pelo Município do Recife, ficando o seu repasse condicionado ao recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Farão jus à Assistência Financeira de que trata esta Lei os servidores com vencimento inferior aos valores definidos como Piso Salarial pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

§ 1º Os valores definidos pela Lei de que trata o caput deste artigo se referem a uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser considerados os valores proporcionais para as jornadas praticadas no Município do Recife.

§ 2º Para fins de cálculo do valor a ser complementado pela União Federal, será considerado o vencimento básico do servidor, somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, se houver, ficando excluídas todas as vantagens das em razão da lotação, atividade ou exercício, ou quaisquer vantagens de natureza variável, individual ou transitória.

Art. 5º A Assistência Financeira de que trata esta Lei será repassada mensalmente aos servidores por meio de vantagem específica na folha de pagamento, denominada "Assistência Financeira Complementar da União", nos exatos valores definidos individualmente pelo Ministério da Saúde, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior ao recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º A vantagem de que trata esta Lei possui natureza jurídica salarial, integrando a base de cálculo de contribuições previdenciárias ou de quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor.

§ 3º Caso o montante individual enviado pela União Federal seja inferior ao valor necessário à complementação do Piso Salarial, o Município do Recife repassará apenas o valor efetivamente recebido.

§ 4º Caso o montante individual enviado pela União Federal seja superior ao valor necessário à complementação do Piso Salarial, o excedente será retido pelo Município do Recife e informado ao Ministério da Saúde para fins de compensação nos meses posteriores.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital enviará mensalmente, à Secretaria de Saúde, a base de dados dos servidores de que trata esta Lei, para fins de alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.

Art. 7º A Secretária de Saúde alimentará mensalmente os sistemas do Ministério da Saúde com a base de dados dos servidores de que trata esta Lei, bem como realizará a respectiva prestação de contas dos repasses recebidos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da transferência de recursos federais, ficando o Município do Recife autorizado a realizar as dotações e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

suplementações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de outubro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 31/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

